



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA N° : N° 059/2019
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Murilo Leal
Número do Processo : E-22/008/285/2019
Data : 06 de dezembro de 2019
Assunto : CCR Barcas – Linha Seletiva Charitas – Reajuste Tarifário 2020

Senhor Conselheiro,

DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa da Linha Seletiva Charitas (referência: novembro de 2019), **que entrará em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2020.**

DOS FATOS

A Concessionária CCR Barcas protocolizou, em 08 de novembro de 2019, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 260/2019, em que apresentou o pleito de reajuste tarifário relativo ao ano de 2020, para a linha seletiva Charitas, de fls. 04/07, projetando o IPCA dos meses de outubro e novembro.

Em 13 de novembro de 2019, a Concessionária CCR Barcas protocolizou também, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 308/2019, de fls. 10/13, em que atualizou o pleito de reajuste tarifário da linha seletiva Charitas, projetando o IPCA do mês de novembro.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Em 06 de dezembro de 2019, a Concessionária CCR Barcas protocolizou também, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 333/2019, de fls. 23/26, em complemento às correspondências anteriormente enviadas. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário, após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro.

O Parágrafo Segundo da Cláusula 12 do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro estabelece os critérios de reajuste das tarifas das linhas seletivas, conforme reproduzido, a seguir:

Verbis

“Parágrafo Segundo – Na exploração das linhas seletivas e na linha seletiva especial as tarifas são livres, servindo os valores do Anexo IV apenas para os fins do parágrafo 1º deste artigo, não se lhes aplicando os critérios de revisão e reajuste previstos neste Contrato, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995”.

DAS ANÁLISES

A tarifa da Linha Seletiva de Charitas sofreu seu último reajuste por meio da Deliberação AGETRANSP N° 1059, de 18 de dezembro de 2018, de fls. 32/33, que autorizou a prática do novo valor da tarifa promocional de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), valor que está em vigor desde 12 de fevereiro de 2019.

De acordo com o Contrato de Concessão, **as linhas seletivas possuem tarifas livres**, ou seja, sujeitas às leis da oferta e da procura, **cabendo, apenas, a esta Agência fiscalizar eventual abusividade da Concessionária na fixação daquelas tarifas.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Dessa forma, a análise do reajuste tarifário pleiteado pela Concessionária, razão desta Nota Técnica, objetiva buscar a adequação da expressão monetária da tarifa a ser praticada ao valor nominal da moeda representado pela tarifa vigente, valor que vem sendo corroído pela inflação, desde a sua homologação. Ou seja, busca, tão somente, a recomposição do valor nominal da tarifa, para que seu valor intrínseco seja mantido.

Cabe registrar que a Deliberação AGETRANSP N° 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve em caráter definitivo o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

A variação do IPCA no período de novembro/2018 a novembro/2019, já que novembro foi o mês de implantação da Linha de Charitas e, conseqüentemente, o mês de aniversário da tarifa, foi de **3,27 %**, conforme demonstrado, a seguir:



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	%		
			NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2018	JAN	4930,72	0,29	0,29	2,86
	FEV	4946,50	0,32	0,61	2,84
	MAR	4950,95	0,09	0,70	2,68
	ABR	4961,84	0,22	0,92	2,76
	MAI	4981,69	0,40	1,33	2,86
	JUN	5044,46	1,26	2,60	4,39
	JUL	5061,11	0,33	2,94	4,48
	AGO	5056,56	-0,09	2,85	4,19
	SET	5080,83	0,48	3,34	4,53
	OUT	5103,69	0,45	3,81	4,56
	NOV	5092,97	-0,21	3,59	4,05
	DEZ	5100,61	0,15	3,75	3,75
2019	JAN	5116,93	0,32	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	3,12	3,27

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

CÁLCULOS – TARIFA BASE

- **Valor da tarifa base – referência novembro 2018: R\$ 19,86 (Nota Técnica CAPET Nº 032/2018, de fls. 27/31) que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos).**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

(Valor Máximo Homologado no Art. 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 1059, de fl. 32).

- Variação do Índice IPCA (período: novembro/2018 a novembro/2019):
 $5.259,76 \div 5.092,97 = + 3,27 \%$
- **Valor da tarifa base reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2019: R\$ 19,86 x (1+ (3,27 %)) = R\$ 20,51 (vinte reais e cinquenta e um centavos)** que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a **R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos)**

CÁLCULOS – TARIFA VIGENTE

- **Valor da tarifa autorizada vigente – referência novembro 2018 = R\$ 17,63 (Nota Técnica CAPET Nº 032/2018, de fls. 27/31)** que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a **R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos)**

(Tarifa Autorizada no Art. 2º da Deliberação AGETRANSP Nº 1059, de fl. 32)

Variação do Índice IPCA (período: novembro/2018 a novembro/2019):

$$5.259,76 \div 5.092,97 = + 3,27 \%$$

- **Valor da tarifa autorizada vigente reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2019: R\$ 17,63 x (1+ (3,27 %)) = R\$ 18,21 (dezoito reais e vinte e um centavos)** que, arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, é igual a **R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos).**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Câmara Técnica, para fins de decisão do Conselho Diretor (CODIR) desta Agência, verificou se o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas está acima da recomposição do valor nominal da tarifa, ou seja, se o reajuste proposto está acima do índice de inflação do período, o que poderia caracterizar o pleito como abusivo.

Na análise, constatou-se que o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas é, tão somente, a correção do valor da **tarifa base** pela inflação do período, não havendo, portanto, aumento real da tarifa.

O valor da tarifa (valor máximo), que servirá de base para o cálculo do próximo reajuste é de: R\$ 20,51 (vinte reais e cinquenta e um centavos). Caso seja autorizada a prática desse valor pela AGETRANSP, deverá ser arredondado para R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

O valor da tarifa vigente (Tarifa Autorizada e Praticada desde 12 de fevereiro de 2019) corrigido pela inflação do período é de: R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos).

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2